

LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Ementa: Altera disposições do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Art. 1º - O artigo 46, da Lei Municipal n° 596 de 21 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 . O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

I – Serviços de informática e congêneres:

- a) análise e desenvolvimento de sistemas;*
- b) programação;*
- c) processamento de dados e congêneres;*
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;*
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;*
- f) assessoria e consultoria em informática;*
- g) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;*
- h) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

II – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

III – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

- a) cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;*
- b) exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;*
- c) locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;*
- d) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*

IV – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

- a) medicina e biomedicina;*
- b) análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.;*
- c) hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;*
- d) instrumentação cirúrgica;*
- e) acupuntura;*
- f) enfermagem, inclusive serviços auxiliares;*

- g) serviços farmacêuticos;
- h) terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
- i) terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
- j) nutrição;
- k) obstetrícia;
- l) odontologia;
- m) ortóptica;
- n) próteses sob encomenda.;
- o) psicanálise;
- p) psicologia;
- q) casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
- r) inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
- s) bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
- t) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- u) unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- v) planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- w) outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

V – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:

- a) medicina veterinária e zootecnia;
- b) hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
- c) laboratórios de análise na área veterinária;
- d) inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
- e) bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
- f) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- g) unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- h) guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
- i) planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

VI – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

- a) barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
- b) esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- c) banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
- d) ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
- e) centros de emagrecimento, spa e congêneres.

VII – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:

- a) engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
- b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- c) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- d) demolição;

- e) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- f) colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
- g) recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
- h) calafetação;
- i) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- j) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- k) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- l) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- m) dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- n) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- o) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- p) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- q) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- r) aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- s) pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretação, testemunhagem, pescaaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
- t) nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

VIII – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:

- a) ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
- b) instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

IX – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:

- a) hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hóteis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);
- b) agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
- c) guias de turismo.

X – Serviços de intermediação e congêneres:

- a) agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
- b) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
- c) agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
- d) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

- e) agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
- f) agenciamento marítimo;
- g) agenciamento de notícias;
- h) agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
- i) representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
- j) distribuição de bens de terceiros.

XI – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

- a) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- b) vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- c) escolta, inclusive de veículos e cargas;
- d) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

XII – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:

- a) espetáculos teatrais;
- b) exibições cinematográficas;
- c) espetáculos circenses;
- d) programas de auditório;
- e) parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- f) boates, taxi-dancing e congêneres;
- g) shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- h) feiras, exposições, congressos e congêneres;
- i) bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
- j) corridas e competições de animais;
- k) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- l) execução de música;
- m) produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- n) fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- o) desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- p) exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
- q) recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

XIII – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

- a) fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- b) fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
- c) reprografia, microfilmagem e digitalização;
- d) composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

XIV – Serviços relativos a bens de terceiros:

- a) lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
- b) assistência técnica;

- c) *recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);*
- d) *recauchutagem ou regeneração de pneus;*
- e) *restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;*
- f) *instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;*
- g) *colocação de molduras e congêneres;*
- h) *encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;*
- i) *alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*
- j) *tinturaria e lavanderia;*
- k) *tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;*
- l) *funilaria e lanternagem;*
- m) *carpintaria e serralheria.*

XV – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:

- a) *administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;*
- b) *abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;*
- c) *locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;*
- d) *fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;*
- e) *cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;*
- f) *emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;*
- g) *acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;*
- h) *emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;*
- i) *arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);*
- j) *serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;*
- k) *devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;*
- l) *custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;*

- m) serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;*
- n) fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;*
- o) compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;*
- p) emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;*
- q) emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;*
- r) serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.*

XVI – Serviços de transporte de natureza municipal.

XVII – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

- a) assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;*
- b) datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;*
- c) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;*
- d) recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;*
- e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;*
- f) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;*
- g) franquia (franchising);*
- h) perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;*
- i) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;*
- j) organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);*
- k) administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;*
- l) leilão e congêneres;*
- m) advocacia;*
- n) arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;*
- o) auditoria;*
- p) análise de Organização e Métodos;*
- q) atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;*
- r) contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;*
- s) consultoria e assessoria econômica ou financeira;*
- t) estatística;*
- u) cobrança em geral;*

- v) *assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);*
- w) *apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*

XVIII – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

XIX – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

XX – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:

- a) *serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;*
- b) *serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;*
- c) *serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

XXI – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

XXII – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

XXIII – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

XXIV – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

XXV - Serviços funerários:

- a) *funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;*
- b) *cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;*
- c) *planos ou convênio funerários;*
- d) *manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*

XXVI – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

XXVII – Serviços de assistência social.

XXVIII – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

XXIX – Serviços de biblioteconomia.

XXX – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

XXXI – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

XXXII – Serviços de desenhos técnicos.

XXXIII – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

XXXIV – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

XXXV – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

XXXVI – Serviços de meteorologia.

XXXVII – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

XXXVIII – Serviços de museologia.

XXXIX – Serviços de ourivesaria e lapidação.

XL – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas neste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.”

Art. 2º - O artigo 48, da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese da incidência do imposto sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos na alínea d, inciso III, do artigo 46 alterado por esta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nas alínea b e q, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos na alínea d, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos na alínea e, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos na alínea i, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos na alínea j, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos na alínea l, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos na alínea n, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos na alínea o, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos na alínea p, inciso VII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos na alínea a, inciso XI, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos na alínea b, inciso XI, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos na alínea d, inciso XI, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no artigo 46 alterado por esta Lei, em seu inciso XII e alíneas, exceto os descritos na alínea m;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo inciso XVI, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pela alínea e, inciso XVII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênero a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pela alínea i, inciso XVII, do artigo 46 alterado por esta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo inciso XX, do artigo 46 alterado por esta Lei.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere a alínea c, do inciso III, do artigo 46 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Una, em relação à existência em seu território de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o inciso XXII do artigo 46 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Una, em relação à extensão, em seu território, de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 3º - O artigo 50, da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerce habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no artigo 48 alterado por esta Lei.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados, se não exigirem do prestador do serviço comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes do imposto.

§ 2º - Será responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere o parágrafo anterior estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos seguintes serviços descritos no artigo 46 alterado por esta Lei:

- a) inciso III, alínea d;*
- b) inciso VII, alínea b;*
- c) inciso VII, alínea d;*

- d) *inciso VII, alínea e;*
- e) *inciso VII, alínea i;*
- f) *inciso VII, alínea j;*
- g) *inciso VII, alínea l;*
- h) *inciso VII, alínea n;*
- i) *inciso VII, alínea o;*
- j) *inciso VII, alínea q;*
- k) *inciso XI, alínea b;*
- l) *inciso XVII, alínea e;*
- m) *inciso XVII, alínea i."*

Art. 4º - O artigo 51 e seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 . O imposto sobre o serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado anualmente de acordo com o seguinte:
I - profissional autônomo de nível elementar: R\$ 70,23 (Setenta Reais e Vinte e Três Centavos);
II - profissional autônomo de nível médio: R\$ 85,13 (Oitenta e Cinco Reais e Treze Centavos);
III - profissional autônomo de nível superior: R\$ 159,62 Cento e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)."

Art. 5º - O artigo 53, da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - O valor do imposto será calculado mensalmente aplicando-se a alíquota de 5,00% (cinco por cento) sobre o preço do serviço quando os serviços forem prestados por sociedades prestadoras dos seguintes serviços descritos no artigo 46 alterado por esta Lei:
a) inciso IV, alíneas a, b, f, h, i, k, l, m, o, p;
b) inciso V, alínea a;
c) inciso VII, alínea a;
d) inciso X, alínea c;
e) inciso XVII, alíneas m, r, s."

Art. 6º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 132 da Lei Municipal nº 596, de 21 de Dezembro de 1999.

Art. 7º - O caput do artigo 150 da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 . Consideram-se micro-empresas, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, exclusivamente prestadoras de serviços, constituídas por um só estabelecimento, que obtiverem, num período de 12 (doze) meses, receita bruta igual ou inferior ao valor de R\$ 6.384,60 (Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), e observarem ainda os seguintes requisitos:"

Art. 8º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 150 da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999 e reenumerado o seu parágrafo 3º, para o paráfrado 2º.

Art. 9º - O parágrafo 1º do artigo 179 da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 . São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços:

- I - ...*
- II - ...*

III - ...
IV - ...

§ 1º. Ao profissional autônomo e às empresas que recolham o imposto com base em valores fixos, bem como as amparadas por imunidade, é facultada a emissão de nota fiscal."

Art. 10 – O prazo fixado no parágrafo único, inciso I do artigo 30, da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, deverá ser disciplinado por Decreto do Executivo.

Art. 11 – O artigo 322, da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 322 . O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de coleta de lixo."

Art. 12 - Todos os valores expressos em UFIR, constantes da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, terão seus valores convertidos em Reais.

Parágrafo Único – A conversão para o Real dos valores referidos no *caput* deste artigo, será feita através da multiplicação da quantidade de UFIR por 1,0641.

Art. 13 - Todos os valores constantes da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999, serão atualizados de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

§ 1º - A aplicação da atualização monetária prevista neste artigo será disciplinada por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - No caso da extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição através de lei específica.

§ 3º - Na hipótese de alteração da moeda nacional, os valores monetários constantes desta Lei serão automaticamente convertidos segundo as normas baixadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Fica aprovado o Mapa de Valores Genéricos de que trata o artigo 19, da Lei Municipal nº 596 de 21 de Dezembro de 1999 e seus incisos, nos termos do Anexo I e II, que integram esta Lei.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo a instituir concurso de prêmios para os contribuintes dos impostos municipais que estejam em dia com suas obrigações tributárias.

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, o concurso instituído no *caput* deste artigo.

Art. 16 – A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta da dotação orçamentária própria para aquisição de bens para os prêmios.

Art. 17 – O cancelamento de que trata o artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, será regulamentado por ato do Executivo, quando da cobrança da Dívida Ativa, compondo os custos com critérios objetivos, dentre os quais, o da Tabela de Custas Cartorárias do Estado da Bahia e o da Tabela de Honorários Advocatícios fixado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, podendo também ser cancelada a dívida fiscal não inscrita na Dívida Ativa, se conveniente para a Administração, observado os critérios objetivos.

Art. 18 - Fica instituída a Taxa de poder de polícia e de fiscalização para ambulantes eventuais que praticam atos de comércio na jurisdição do Município, nos seguintes valores:

- a) R\$ 20,00 (Vinte Reais) por dia para os pequenos e eventuais ambulantes que saem de outros Municípios para o Município de Una com o objetivo de comercializar produtos;
- b) R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por dia para os médios e eventuais ambulantes que saem de outros Municípios para o Município de Una com o objetivo de comercializar produtos;
- c) R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia para os grandes e eventuais ambulantes que saem de outros Municípios para o Município de Una com o objetivo de comercializar produtos.

Parágrafo Único – Considera-se: a) pequeno ambulante eventual, a pessoa física ou jurídica que se locomove com bens de consumo, destinados a prática de comércio, à pé ou utilizando-se de moto, bicicleta, carro-de-mão e similares; b) médio ambulante eventual, a pessoa física ou jurídica que se locomove com bens de consumo, destinados a prática de comércio, utilizando-se de automóveis, pickup e similares; c) grande ambulante eventual, a pessoa física ou jurídica que se locomove com bens de consumo, destinados a prática de comércio, utilizando-se de caminhões e similares.

Art. 19 - Fica mantida integralmente a Lei Municipal nº 669, de 22 de Agosto de 2003.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Em 30 de Dezembro de 2003.

DEJAIR BIRSCHNER
Prefeito Municipal

VALTER LIMA GUIMARÃES
Secretário de Administração

VALDIR NASCIMENTO HORA
Secretário de Finanças

LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**ANEXO I**

**MAPA DE VALORES GENÉRICOS
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS
ARTIGO 19, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

RELAÇÃO DE SECCIONAMENTO

DISTRITO	SETOR	CÓDIGO	TIPO	LOGRADOURO	SEÇÃO	Vm2T	QUADRA
1	1	13	AVN	DAVID FUCHS	95D	R\$ 25,00	5
1	1	13	AVN	DAVID FUCHS	215D	R\$ 25,00	4
1	1	13	AVN	DAVID FUCHS	302D	R\$ 25,00	3
1	1	13	AVN	DAVID FUCHS	375D	R\$ 25,00	2
1	1	13	AVN	DAVID FUCHS	476D	R\$ 25,00	1
1	1	13	AVN	DAVID FUCHS	122E	R\$ 25,00	56
1	1	285	AVN	DAVID FUCHS	159E	R\$ 25,00	56
1	1	129	RUA	JOANA ANGÉLICA	170D	R\$ 25,00	6
1	1	129	RUA	JOANA ANGÉLICA	170E	R\$ 25,00	4
1	1	382	PÇA	DR. MANOEL P. DE ALMEIDA	82D	R\$ 25,00	3
1	1	382	PÇA	DR. MANOEL P. DE ALMEIDA	83E	R\$ 25,00	7
1	1	21	RUA	ALICE FUCHS	110D	R\$ 25,00	1
1	1	21	RUA	ALICE FUCHS	180D	R\$ 25,00	2
1	1	21	RUA	ALICE FUCHS	100E	R\$ 25,00	9
1	1	21	RUA	ALICE FUCHS	170E	R\$ 25,00	8
1	1	30	RUA	J. J. SEABRA	100D	R\$ 25,00	9
1	1	30	RUA	J. J. SEABRA	180D	R\$ 25,00	8
1	1	30	RUA	J. J. SEABRA	100E	R\$ 25,00	10
1	1	30	RUA	J. J. SEABRA	190E	R\$ 25,00	11
1	1	382	PÇA	DR. MANOEL P. DE ALMEIDA	83D	R\$ 25,00	7
1	1	382	PÇA	DR. MANOEL P. DE ALMEIDA	83E	R\$ 25,00	11
1	1	137	RUA	DADES QUEIROZ	180D	R\$ 25,00	6
1	1	137	RUA	DADES QUEIROZ	180E	R\$ 25,00	17
1	1	48	TVA	JOSÉ BONIFÁCIO	86E	R\$ 25,00	11
1	1	48	RUA	JOSÉ BONIFÁCIO	87D	R\$ 25,00	13
1	1	56	RUA	FÉLIX CALDAS	70E	R\$ 20,00	12
1	1	56	RUA	FÉLIX CALDAS	170E	R\$ 20,00	13
1	1	56	RUA	FÉLIX CALDAS	240E	R\$ 20,00	10
1	1	56	RUA	FÉLIX CALDAS	60D	R\$ 20,00	16
1	1	56	RUA	FÉLIX CALDAS	160D	R\$ 20,00	15
1	1	56	RUA	FÉLIX CALDAS	230D	R\$ 20,00	14
1	1	64	RUA	MAL. ARTUR C. E SILVA	60E	R\$ 20,00	16
1	1	64	RUA	MAL. ARTUR C. E SILVA	160E	R\$ 20,00	15
1	1	64	RUA	MAL. ARTUR C. E SILVA	220E	R\$ 20,00	14
1	1	64	RUA	MAL. ARTUR C. E SILVA	60D	R\$ 20,00	20
1	1	64	RUA	MAL. ARTUR C. E SILVA	160D	R\$ 20,00	19
1	1	64	RUA	MAL. ARTUR C. E SILVA	220D	R\$ 20,00	18

1	1	72	RUA	PRINCESA ISABEL	100E	R\$ 20,00	19
1	1	72	RUA	PRINCESA ISABEL	160E	R\$ 20,00	18
1	1	72	RUA	PRINCESA ISABEL	100D	R\$ 20,00	22
1	1	72	RUA	PRINCESA ISABEL	160D	R\$ 20,00	21
1	1	102	TVA	EDGAR COELHO	60D	R\$ 20,00	20
1	1	102	TVA	EDGAR COELHO	60E	R\$ 20,00	23
1	1	323	TVA	GETÚLIO VARGAS	80E	R\$ 20,00	15
1	1	323	TVA	GETÚLIO VARGAS	80D	R\$ 20,00	15
1	1	110	TVA	DUQUE DE CAXIAS	60D	R\$ 20,00	23
1	1	110	TVA	DUQUE DE CAXIAS	60E	R\$ 20,00	27
1	1	99	RUA	1 DE MAIO	85E	R\$ 20,00	24
1	1	99	RUA	1 DE MAIO	162E	R\$ 20,00	21
1	1	99	RUA	1 DE MAIO	92D	R\$ 20,00	26
1	1	99	RUA	1 DE MAIO	162D	R\$ 20,00	25
1	1	390	TVA	EDGAR COELHO 1	85D	R\$ 5,00	31
1	1	390	TVA	EDGAR COELHO1	78E	R\$ 5,00	32
1	1	412	TVA	EDGAR COELHO 3	75D	R\$ 5,00	33
1	1	412	TVA	EDGAR COELHO 3	72E	R\$ 5,00	34
1	1	420	TVA	EDGAR COELHO 4	115D	R\$ 5,00	34
1	1	420	TVA	EDGAR COELHO 4	121E	R\$ 5,00	35
1	1	501	TVA	PARADA COSTA	162D	R\$ 10,00	35
1	1	501	TVA	PARADA COSTA	49D	R\$ 10,00	27
1	1	501	TVA	PARADA COSTA	69D	R\$ 10,00	27
1	1	358	RUA	DA TORRE	47D	R\$ 15,00	29
1	1	358	RUA	DA TORRE	48E	R\$ 15,00	26
1	1	1257	PÇA	DA TORRE	41D	R\$ 15,00	28
1	1	1257	PÇA	DA TORRE	30E	R\$ 10,00	26
1	1	145	RUA	ALTO DA CAIXA D'ÁGUA	56E	R\$ 10,00	29
1	1	145	RUA	ALTO DA CAIXA D'ÁGUA	231D	R\$ 10,00	30
1	1	153	RUA	MAL. CASTELO BRANCO	220D	R\$ 10,00	30
1	1	153	RUA	MAL. CASTELO BRANCO	55E	R\$ 10,00	36
1	1	153	RUA	MAL. CASTELO BRANCO	185D	R\$ 10,00	37
1	1	161	RUA	TIRADENTES	110E	R\$ 10,00	37
1	1	161	RUA	TIRADENTES	110D	R\$ 10,00	38
1	1	218	RUA	2 DE JULHO	41E	R\$ 10,00	36
1	1	218	RUA	2 DE JULHO	45D	R\$ 10,00	39
1	1	170	RUA	EDUARDO GOMES	51E	R\$ 10,00	39
1	1	170	RUA	EDUARDO GOMES	86E	R\$ 10,00	38
1	1	170	RUA	EDUARDO GOMES	55D	R\$ 10,00	40
1	1	170	RUA	EDUARDO GOMES	185D	R\$ 10,00	42
1	1	1338	TVA	ANTONIO ANDRADE	125D	R\$ 10,00	42
1	1	1338	TVA	ANTONIO ANDRADE	118E	R\$ 10,00	44
1	1	1338	TVA	ANTONIO ANDRADE	147E	R\$ 10,00	43
1	1	1338	TVA	ANTONIO ANDRADE	58D	R\$ 10,00	44
1	1	196	RUA	DAVID ANDRADE	81E	R\$ 10,00	44
1	1	196	RUA	DAVID ANDRADE	135D	R\$ 10,00	45
1	1	200	RUA	JOÃO BOSCO	41E	R\$ 10,00	43
1	1	200	RUA	JOÃO BOSCO	163E	R\$ 10,00	45

1	1	200	RUA	JOÃO BOSCO	40D	R\$ 10,00	41
1	1	200	RUA	JOÃO BOSCO	150D	R\$ 10,00	46
1	1	250	RUA	D. PEDRO I	12E	R\$ 5,00	46
1	1	250	RUA	D. PEDRO I	34D	R\$ 5,00	48
1	1	250	RUA	D. PEDRO I	54D	R\$ 5,00	49
1	1	1354	TVA	A	50E	R\$ 10,00	40
1	1	1354	TVA	A	50D	R\$ 10,00	41
1	1	2512	CAM	AB	87E	R\$ 10,00	41
1	1	2512	CAM	AB	83D	R\$ 10,00	57
1	1	2520	RUA	A	76E	R\$ 10,00	57
1	1	2520	RUA	A	70D	R\$ 10,00	58
1	1	2547	EST	UNA /COLÔNIA	396E	R\$ 15,00	57
1	1	2547	EST	UNA /COLÔNIA	496E	R\$ 15,00	58
1	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	150D	R\$ 25,00	1
1	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	22D	R\$ 25,00	9
1	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	226E	R\$ 25,00	51
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	110E	R\$ 25,00	1
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	190E	R\$ 25,00	9
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	325E	R\$ 25,00	10
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	435E	R\$ 25,00	14
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	495E	R\$ 15,00	18
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	695E	R\$ 10,00	21
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	110D	R\$ 25,00	2
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	190D	R\$ 25,00	8
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	225D	R\$ 25,00	11
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	325D	R\$ 25,00	13
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	425D	R\$ 25,00	15
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	495D	R\$ 15,00	19
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	580D	R\$ 10,00	22
1	1	331	RUA	LIBERALINO B. SOUTO	700D	R\$ 10,00	24
1	1	340	RUA	AGENOR MIRANDA	90E	R\$ 25,00	2
1	1	340	RUA	AGENOR MIRANDA	90D	R\$ 25,00	3
1	1	382	PÇA	DR. MANOEL P. DE ALMEIDA	60E	R\$ 25,00	8
1	1	382	PÇA	DR. MANOEL P. DE ALMEIDA	59D	R\$ 25,00	7
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	160E	R\$ 25,00	11
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	230E	R\$ 25,00	13
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	340E	R\$ 25,00	15
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	400E	R\$ 25,00	19
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	500E	R\$ 25,00	22
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	660E	R\$ 25,00	24
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	780E	R\$ 20,00	26
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	830E	R\$ 20,00	29
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	925E	R\$ 20,00	30
1	1	366	PÇA	DA PROMESSA	45E	R\$ 20,00	30
1	1	366	PÇA	DA PROMESSA	75E	R\$ 20,00	36
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	91E	R\$ 20,00	39
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	216E	R\$ 20,00	40
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	355E	R\$ 20,00	41

1	1	2547	EST	UNA /COLÔNIA	396E	R\$ 15,00	57
1	1	2547	EST	UNA /COLÔNIA	496D	R\$ 15,00	58
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	220D	R\$ 25,00	12
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	320D	R\$ 25,00	16
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	430D	R\$ 25,00	20
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	550D	R\$ 25,00	23
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	652D	R\$ 25,00	27
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	882D	R\$ 20,00	27
1	1	366	PÇA	DA PROMESSA	30D	R\$ 20,00	27
1	1	366	PÇA	DA PROMESSA	165D	R\$ 20,00	53
1	1	323	AVN	GETÚLIO VARGAS	264D	R\$ 20,00	52
1	1	1290	BEC	DA TORRE	33D	R\$ 10,00	25
1	1	1290	BEC	DA TORRE	42E	R\$ 10,00	26
1	1	1257	PÇA	DA TORRE	82D	R\$ 10,00	28
1	1	1257	PÇA	DA TORRE	87E	R\$ 10,00	26
1	1	1265	TVA	CAIXA D'ÁGUA	59D	R\$ 10,00	28
1	1	1265	TVA	CAIXA D'ÁGUA	49E	R\$ 10,00	29
1	1	374	RUA	CASTRO ALVES	55E	R\$ 10,00	37
1	1	374	RUA	CASTRO ALVES	160E	R\$ 10,00	38
1	1	374	RUA	CASTRO ALVES	120D	R\$ 10,00	36
1	1	374	RUA	CASTRO ALVES	153D	R\$ 10,00	39
1	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	110E	R\$ 10,00	44
1	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	150E	R\$ 10,00	45
1	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	186E	R\$ 10,00	46
1	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	241E	R\$ 10,00	48
1	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	145D	R\$ 10,00	43
1	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	220D	R\$ 10,00	41
1	1	242	TVA	D. PEDRO II	85E	R\$ 5,00	50
1	1	242	TVA	D. PEDRO II	50D	R\$ 5,00	49
1	1	269	TVA	D. PEDRO I	52E	R\$ 5,00	49
1	1	269	TVA	D. PEDRO I	57D	R\$ 5,00	48
1	1	1397	RUA	ANTONIO ANDRADE	250D	R\$ 10,00	57
1	1	226	RUA	NILTON NOGUEIRA	200E	R\$ 10,00	42
1	1	226	RUA	NILTON NOGUEIRA	340E	R\$ 10,00	43
1	1	226	RUA	NILTON NOGUEIRA	410E	R\$ 10,00	41
1	1	226	RUA	NILTON NOGUEIRA	138D	R\$ 10,00	40
1	1	226	RUA	NILTON NOGUEIRA	256D	R\$ 10,00	41
1	1	293	RUA	RUI BARBOSA	95E	R\$ 25,00	3
1	1	293	RUA	RUI BARBOSA	95D	R\$ 25,00	4
1	1	382	PÇA	DR. MANOEL P. DE ALMEIDA	58E	R\$ 25,00	7
1	1	382	PÇA	DR. MANOEL P. DE ALMEIDA	171D	R\$ 25,00	6
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	150E	R\$ 20,00	12
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	250E	R\$ 20,00	16
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	375E	R\$ 20,00	20
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	500E	R\$ 20,00	23
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	340E	R\$ 20,00	27
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	846E	R\$ 10,00	27
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	546D	R\$ 20,00	27

1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	756D	R\$ 20,00	31
1	1	2458	BEC	EDGAR COELHO	20E	R\$ 5,00	32
1	1	2458	BEC	EDGAR COELHO	85D	R\$ 5,00	31
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	786D	R\$ 10,00	33
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	961D	R\$ 10,00	34
1	1	307	RUA	EDGAR COELHO	1018D	R\$ 10,00	35
1	1	1281	RUA	DO CAMPO	149D	R\$ 20,00	5
1	1	1281	RUA	DO CAMPO	153E	R\$ 20,00	40
1	1	315	RUA	CÁSSIO DE OLIVEIRA	108E	R\$ 25,00	4
1	1	315	RUA	CÁSSIO DE OLIVEIRA	88E	R\$ 25,00	5
1	1	1206	RUA	SETE DE SETEMBRO	130D	R\$ 20,00	10
1	1	1206	RUA	SETE DE SETEMBRO	245D	R\$ 20,00	14
1	1	1206	RUA	SETE DE SETEMBRO	290D	R\$ 20,00	18
1	1	1206	RUA	SETE DE SETEMBRO	492D	R\$ 20,00	21
1	1	1206	RUA	SETE DE SETEMBRO	226E	R\$ 20,00	25
1	1	1206	RUA	SETE DE SETEMBRO	613E	R\$ 20,00	51
1	1	277	AVN	PRESIDENTE KENNEDY	67D	R\$ 10,00	25
1	1	277	AVN	PRESIDENTE KENNEDY	210D	R\$ 10,00	30
1	1	277	AVN	PRESIDENTE KENNEDY	290D	R\$ 10,00	37
1	1	277	AVN	PRESIDENTE KENNEDY	345D	R\$ 10,00	38
1	1	277	AVN	PRESIDENTE KENNEDY	393D	R\$ 10,00	42
1	1	277	AVN	PRESIDENTE KENNEDY	471D	R\$ 10,00	44
1	1	277	AVN	PRESIDENTE KENNEDY	486D	R\$ 10,00	45
1	1	277	EST	UNA /COLÔNIA	160D	R\$ 10,00	47
1	1	277	AVN	PRESIDENTE KENNEDY	491E	R\$ 10,00	51
1	1	315	RUA	CÁSSIO DE OLIVEIRA	119D	R\$ 25,00	54
1	1	609	AVN	ANTÔNIO C. MAGALHÃES	30D	R\$ 25,00	54
1	1	501	TVA	PARADA COSTA	230E	R\$ 10,00	53
1	1	390	TVA	EDGAR COELHO I	190D	R\$ 5,00	32
1	1	390	TVA	EDGAR COELHO	75E	R\$ 5,00	32

SANTA RITA

1	2	528	RUA	DO CACAU	90E	R\$ 10,00	1
1	2	528	RUA	DO CACAU	121E	R\$ 10,00	3
1	2	528	RUA	DO CACAU	120D	R\$ 10,00	2
1	2	528	RUA	DO CACAU	147D	R\$ 10,00	4
1	2	536	RUA	DO DENDE	90E	R\$ 10,00	2
1	2	596	PÇA	SANTA RITA	155E	R\$ 10,00	4
1	2	536	RUA	DO DENDÊ	55E	R\$ 10,00	4
1	2	536	RUA	DO DENDÊ	48D	R\$ 10,00	6
1	2	596	PÇA	SANTA RITA	70D	R\$ 10,00	5
1	2	536	RUA	DO DENDÊ	50D	R\$ 10,00	7
1	2	596	PÇA	SANTA RITA	75E	R\$ 10,00	5
1	2	544	RUA	DO CRAVO	75E	R\$ 10,00	7
1	2	596	PÇA	SANTA RITA	95D	R\$ 10,00	6
1	2	544	RUA	DO CRAVO	200D	R\$ 10,00	8
1	2	544	RUA	DO CRAVO	290D	R\$ 10,00	9
1	2	560	RUA	DO GUARANÁ	79E	R\$ 10,00	11

1	2	560	RUA	DO GUARANÁ	146E	R\$ 10,00	2
1	2	560	RUA	DO GUARANÁ	261E	R\$ 10,00	6
1	2	560	RUA	DO GUARANÁ	391E	R\$ 10,00	8
1	2	552	RUA	DA PIAÇAVA	115E	R\$ 10,00	9
1	2	552	RUA	DA PIAÇAVA	115D	R\$ 10,00	10
1	2	587	RUA	DO GUARANÁ	490E	R\$ 10,00	10
1	2	2253	TVA	DO CACAU	65D	R\$ 10,00	1
1	2	2253	TVA	DO CACAU	70E	R\$ 10,00	11
1	2	579	RUA	DO MARACUJÁ	63D	R\$ 10,00	4
1	2	579	RUA	DO MARACUJÁ	113D	R\$ 10,00	3
1	2	579	RUA	DO MARACUJÁ	65E	R\$ 10,00	2
1	2	579	RUA	DO MARACUJÁ	117E	R\$ 10,00	1
1	2	596	PÇA	SANTA RITA	12D	R\$ 10,00	5
1	2	536	RUA	DO DENDÊ	90E	R\$ 10,00	2
1	2	587	TVA	DO GUARANÁ	50D	R\$ 10,00	8
1	2	587	TVA	DO GUARANÁ	80D	R\$ 10,00	7
1	2	587	TVA	DO GUARANÁ	40E	R\$ 10,00	6
1	2	587	TVA	DO GUARANÁ	25E	R\$ 10,00	5
1	2	900	RUA	DA SERINGUEIRA	45D	R\$ 10,00	9
1	2	900	RUA	DA SERINGUEIRA	60E	R\$ 10,00	8
1	2	900	RUA	DA SERINGUEIRA	130E	R\$ 10,00	7
1	2	900	RUA	DA SERINGUEIRA	195E	R\$ 10,00	4
1	2	900	RUA	DA SERINGUEIRA	431E	R\$ 10,00	10
1	2	900	RUA	DA SERINGUEIRA	45D	R\$ 10,00	9
1	2	544	RUA	DO CRAVO	60D	R\$ 10,00	9
1	2	544	RUA	DO CRAVO	100D	R\$ 10,00	10
1	2	510	RUA	DA MADEIRA	100D	R\$ 10,00	1
1	2	510	RUA	DA MADEIRA	210D	R\$ 10,00	3

OUTEIRO

3	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	215E	R\$ 8,00	2
3	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	443E	R\$ 8,00	3
3	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	463E	R\$ 8,00	9
3	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	402D	R\$ 8,00	10
3	1	1419	RUA	DO ACARAJÉ	31E	R\$ 8,00	9
3	1	1419	RUA	DO ACARAJÉ	243E	R\$ 8,00	3
3	1	1419	RUA	DO ACARAJÉ	31D	R\$ 8,00	8
3	1	1419	RUA	DO ACARAJÉ	136D	R\$ 8,00	5
3	1	1419	RUA	DO ACARAJÉ	249D	R\$ 8,00	4
3	1	1427	RUA	NOVA	47E	R\$ 8,00	8
3	1	1427	RUA	NOVA	147E	R\$ 8,00	5
3	1	1427	RUA	NOVA	267E	R\$ 8,00	4
3	1	1427	RUA	NOVA	141D	R\$ 8,00	7
3	1	1427	RUA	NOVA	263D	R\$ 8,00	6
3	1	1435	RUA	DA MATA	68E	R\$ 8,00	7
3	1	1435	RUA	DA MATA	196E	R\$ 8,00	6
3	1	1435	RUA	DA MATA	236D	R\$ 8,00	11
3	1	1400	RUA	BH	167E	R\$ 8,00	2

3	1	1400	RUA	BH		63D	R\$	8,00	3
3	1	1400	RUA	BH		178D	R\$	8,00	6
3	1	1451	TVA	DO GUIAMUM		50E	R\$	8,00	4
3	1	1451	TVA	DO GUIAMUM		90E	R\$	8,00	6
3	1	1451	TVA	DO GUIAMUM		50D	R\$	8,00	5
3	1	1451	TVA	DO GUIAMUM		87D	R\$	8,00	7
3	1	1478	RUA	DO CAMPO		183E	R\$	8,00	10
3	1	1478	RUA	DO CAMPO		303E	R\$	8,00	12
3	1	1478	RUA	DO CAMPO		100D	R\$	8,00	12
3	1	1443	RUA	BAHIA		65D	R\$	8,00	9
3	1	1443	RUA	BAHIA		115D	R\$	8,00	8
3	1	1443	RUA	BAHIA		67E	R\$	8,00	3
3	1	1443	RUA	BAHIA		117E	R\$	8,00	5
3	1	1443	RUA	BAHIA		167E	R\$	8,00	7
3	1	1460	RUA	DO CAMPO		195D	R\$	8,00	1
3	1	1397	RUA	ANTÔNIO ANDRADE		387D	R\$	8,00	1

SUCUPIRA

1	3	609	AVN	ANTÔNIO C. MAGALHÃES		65E	R\$	15,00	1
1	3	609	AVN	ANTÔNIO C. MAGALHÃES		185E	R\$	15,00	2
1	3	854	PÇA	JOSÉ OLAVO		30E	R\$	15,00	3
1	3	854	PÇA	JOSÉ OLAVO		70E	R\$	15,00	5
1	3	609	AVN	ANTÔNIO C. MAGALHÃES		255E	R\$	15,00	7
1	3	609	AVN	ANTÔNIO C. MAGALHÃES		305E	R\$	15,00	8
1	3	609	AVN	ANTÔNIO C. MAGALHÃES		360E	R\$	15,00	9
1	3	854	PÇA	JOSÉ OLAVO		30D	R\$	10,00	3
1	3	2717	PÇA	DO CRUZEIRO		40D	R\$	15,00	5
1	3	609	AVN	ANTÔNIO C. MAGALHÃES		380E	R\$	15,00	10
1	3	820	RUA	PROF JOSEFA ANDRADE		175E	R\$	10,00	1
1	3	820	RUA	PROF JOSEFA ANDRADE		135E	R\$	10,00	2
1	3	820	RUA	PROF JOSEFA ANDRADE		175D	R\$	10,00	11
1	3	820	RUA	PROF JOSEFA ANDRADE		135D	R\$	10,00	12
1	3	889	TVA	ARMIL F. DE ALMEIDA		120E	R\$	10,00	12
1	3	889	TVA	ARMIL F. DE ALMEIDA		165E	R\$	10,00	11
1	3	889	TVA	ARMIL F. DE ALMEIDA		120D	R\$	10,00	14
1	3	889	TVA	ARMIL F. DE ALMEIDA		165D	R\$	10,00	13
1	3	790	RUA	HILTON V. SIQUEIRA		135E	R\$	10,00	14
1	3	790	RUA	HILTON V. SIQUEIRA		180E	R\$	10,00	13
1	3	790	RUA	HILTON V. SIQUEIRA		52D	R\$	10,00	26
1	3	790	RUA	HILTON V. SIQUEIRA		97D	R\$	10,00	27
1	3	790	RUA	HILTON V. SIQUEIRA		142D	R\$	10,00	28
1	3	625	TVA	SÃO PEDRO		50E	R\$	10,00	4
1	3	625	TVA	SÃO PEDRO		50D	R\$	10,00	16
1	3	846	RUA	LOMANTO JUNIOR		167E	R\$	5,00	26
1	3	846	RUA	LOMANTO JUNIOR		209E	R\$	5,00	27
1	3	846	RUA	LOMANTO JUNIOR		249E	R\$	5,00	28
1	3	846	RUA	LOMANTO JUNIOR		207D	R\$	5,00	30
1	3	846	RUA	LOMANTO JUNIOR		247D	R\$	5,00	29

1	3	641	TVA	CARLOS DIAS	52E	R\$ 5,00	16
1	3	641	TVA	CARLOS DIAS	147E	R\$ 5,00	25
1	3	641	TVA	CARLOS DIAS	52D	R\$ 5,00	24
1	3	641	TVA	CARLOS DIAS	132D	R\$ 5,00	30B
1	3	641	TVA	CARLOS DIAS	162D	R\$ 5,00	30
1	3	862	PÇA	JOAQUIM ROCHA	33D	R\$ 5,00	41
1	3	862	PÇA	JOAQUIM ROCHA	45E	R\$ 5,00	29
1	3	862	PÇA	JOAQUIM ROCHA	33E	R\$ 5,00	41
1	3	862	PÇA	JOAQUIM ROCHA	50D	R\$ 5,00	42
1	3	1389	TVA	TANCREDO NEVES	20E	R\$ 5,00	44
1	3	1389	TVA	TANCREDO NEVES	20D	R\$ 5,00	43
1	3	1389	TVA	TANCREDO NEVES	116E	R\$ 5,00	22
1	3	87	TVA	LUIZ GUIMARÃES ROZAS	45D	R\$ 15,00	6
1	3	87	TVA	LUIZ GUIMARÃES ROZAS	95D	R\$ 15,00	7
1	3	87	TVA	LUIZ GUIMARÃES ROZAS	110D	R\$ 15,00	8
1	3	87	TVA	LUIZ GUIMARÃES ROZAS	110E	R\$ 15,00	17
1	3	1133	TVA	PAU BRASIL	65E	R\$ 5,00	18
1	3	1133	TVA	PAU BRASIL	85D	R\$ 5,00	10
1	3	1150	TVA	MÁRIO ALVES BISPO	20E	R\$ 5,00	21
1	3	1150	TVA	MÁRIO ALVES BISPO	20D	R\$ 5,00	20
1	3	692	TVA	JOÃO PAULO II	45D	R\$ 5,00	9
1	3	692	TVA	JOÃO PAULO II	95D	R\$ 5,00	18
1	3	692	TVA	JOÃO PAULO II	95E	R\$ 5,00	19
1	3	897	RUA	ANTÔNIO COSTA	75D	R\$ 10,00	17
1	3	897	RUA	ANTÔNIO COSTA	175D	R\$ 10,00	19
1	3	897	RUA	ANTÔNIO COSTA	170E	R\$ 10,00	23
1	3	757	RUA	RAFAEL PINHEIRO	39D	R\$ 5,00	21
1	3	757	RUA	RAFAEL PINHEIRO	185D	R\$ 5,00	23
1	3	757	RUA	RAFAEL PINHEIRO	50E	R\$ 5,00	31
1	3	757	RUA	RAFAEL PINHEIRO	100E	R\$ 5,00	32
1	3	757	RUA	RAFAEL PINHEIRO	75E	R\$ 5,00	33
1	3	668	TVA	MAGNO F. DE LIMA	70D	R\$ 5,00	33
		668	TVA	MAGNO F. DE LIMA	75D	R\$ 5,00	34
1	3	1141	RUA	N	35E	R\$ 5,00	15
1	3		RUA	RAIMUNDO MADUREIRA	45D	R\$ 5,00	31
1	3	803	RUA	RAIMUNDO MADUREIRA	90D	R\$ 5,00	32
1	3	803	RUA	RAIMUNDO MADUREIRA	135D	R\$ 5,00	34
1	3	803	RUA	RAIMUNDO MADUREIRA	45E	R\$ 5,00	38
1	3	803	RUA	RAIMUNDO MADUREIRA	95E	R\$ 5,00	37
1	3	803	RUA	RAIMUNDO MADUREIRA	140E	R\$ 5,00	36
1	3	722	RUA	ANTÔNIO JOSÉ RUFINO	40D	R\$ 5,00	38
1	3	722	RUA	ANTÔNIO JOSÉ RUFINO	80D	R\$ 5,00	37
1	3	1192	RUA	ANTÔNIO JOSÉ RUFINO	80E	R\$ 5,00	39
1	3	1192	RUA	ANTÔNIO JOSÉ RUFINO	40E	R\$ 5,00	40
1	3	838	RUA	TANCREDO NEVES	25D	R\$ 10,00	1
1	3	838	RUA	TANCREDO NEVES	95D	R\$ 10,00	11
1	3	838	RUA	TANCREDO NEVES	155D	R\$ 10,00	13
1	3	838	RUA	TANCREDO NEVES	265D	R\$ 10,00	28

1	3	838	RUA	TANCREDO NEVES	455D	R\$ 5,00	29
1	3	838	RUA	TANCREDO NEVES	367E	R\$ 10,00	43
1	3	838	RUA	TANCREDO NEVES	70E	R\$ 5,00	43
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	145D	R\$ 10,00	2
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	200D	R\$ 10,00	12
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	250D	R\$ 10,00	14
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	360D	R\$ 10,00	27
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	495D	R\$ 5,00	30
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	145E	R\$ 10,00	1
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	200E	R\$ 10,00	11
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	250E	R\$ 10,00	13
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	360E	R\$ 10,00	28
1	3	781	RUA	ARMIL F. DE ALMEIDA	540E	R\$ 5,00	29
1	3	862	PÇA	JOAQUIM ROCHA	40E	R\$ 5,00	41
1	3	862	PÇA	JOAQUIM ROCHA	45D	R\$ 5,00	30
1	3	773	RUA	FRANCISCO DIAS DA SILVA	50D	R\$ 5,00	40
1	3	773	RUA	FRANCISCO DIAS DA SILVA	52E	R\$ 5,00	42
1	3	773	RUA	FRANCISCO DIAS DA SILVA	20D	R\$ 5,00	39
1	3	889	TVA	ARMIL F. DE ALMEIDA	135E	R\$ 5,00	15
1	3	2431	CAM	J	95E	R\$ 5,00	27
1	3	2431	CAM	J	95D	R\$ 5,00	26
1	3	234	RUA	OSVALDO FERREIRA	98E	R\$ 5,00	30
1	3	234	RUA	OSVALDO FERREIRA	99D	R\$ 5,00	30
1	3	749	RUA	ABC DE FREITAS	85E	R\$ 5,00	14
1	3	749	RUA	ABC DE FREITAS	185E	R\$ 5,00	26
1	3	749	RUA	ABC DE FREITAS	175D	R\$ 5,00	25
1	3	633	RUA	CARLOS DIAS	120E	R\$ 10,00	2
1	3	633	RUA	CARLOS DIAS	270E	R\$ 10,00	25
1	3	633	RUA	CARLOS DIAS	410E	R\$ 10,00	30B
1	3	633	RUA	CARLOS DIAS	120E	R\$ 10,00	2
1	3	633	RUA	CARLOS DIAS	190D	R\$ 10,00	4
1	3	633	RUA	CARLOS DIAS	275D	R\$ 10,00	16
1	3	633	RUA	CARLOS DIAS	400D	R\$ 10,00	24
1	3	854	PÇA	JOSÉ OLAVO	30D	R\$ 10,00	3
		2717	PÇA	DO CRUZEIRO	60D	R\$ 10,00	5
1	3	1192	RUA	B	135D	R\$ 5,00	30
		1192	RUA	B	135E	R\$ 5,00	30B
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	110E	R\$ 15,00	4
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	195E	R\$ 15,00	16
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	355E	R\$ 15,00	24
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	565E	R\$ 15,00	30
1	3	2717	PÇA	DO CRUZEIRO	60D	R\$ 15,00	5
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	125D	R\$ 15,00	6
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	235D	R\$ 15,00	17
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	280D	R\$ 15,00	23
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	350D	R\$ 15,00	31
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	460D	R\$ 15,00	38
1	3	617	RUA	SÃO PEDRO	555D	R\$ 15,00	40

1	3	2717	PÇA	DO CRUZEIRO	30D	R\$ 15,00	5
1	3	650	RUA	LUIZ GUIMARÃES ROZAS	225D	R\$ 15,00	6
1	3	650	RUA	LUIZ GUIMARÃES ROZAS JOSÉ BARCELAR DE	150E	R\$ 15,00	7
1	3	706	RUA	MIRANDA JOSÉ BARCELAR DE	130D	R\$ 15,00	7
1	3	706	RUA	MIRANDA	130E	R\$ 15,00	8
1	3	684	RUA	JOÃO PAULO II	245D	R\$ 15,00	8
1	3	684	RUA	JOÃO PAULO II	125D	R\$ 15,00	17
1	3	684	RUA	JOÃO PAULO II	200E	R\$ 15,00	9
1	3	684	RUA	JOÃO PAULO II	255E	R\$ 15,00	19
1	3	714	RUA	PAU BRASIL	200D	R\$ 15,00	9
1	3	714	RUA	PAU BRASIL	60E	R\$ 15,00	18
1	3	714	RUA	PAU BRASIL	195E	R\$ 15,00	10
1	3	730	RUA	MÁRIO ALVES BISPO	50D	R\$ 5,00	23
1	3	730	RUA	MÁRIO ALVES BISPO	110D	R\$ 5,00	19
1	3	730	RUA	MÁRIO ALVES BISPO	160D	R\$ 5,00	18
1	3	730	RUA	MÁRIO ALVES BISPO	27E	R\$ 5,00	20
1	3	730	RUA	MÁRIO ALVES BISPO	144E	R\$ 5,00	21
1	3	765	RUA	RAFAEL PINHEIRO	80E	R\$ 5,00	31
1	3	765	RUA	RAFAEL PINHEIRO	180E	R\$ 5,00	38
1	3	765	RUA	RAFAEL PINHEIRO	85D	R\$ 5,00	32
1	3	765	RUA	RAFAEL PINHEIRO	192D	R\$ 5,00	37
1	3	676	RUA	MAGNO F. DE LIMA	98E	R\$ 5,00	32
1	3	676	RUA	MAGNO F. DE LIMA	198E	R\$ 5,00	37
1	3	676	RUA	MAGNO F. DE LIMA	12D	R\$ 5,00	33
1	3	676	RUA	MAGNO F. DE LIMA	90D	R\$ 5,00	34
1	3	676	RUA	MAGNO F. DE LIMA	165D	R\$ 5,00	36
1	3	811	TVA	RAIMUNDO MADUREIRA	75E	R\$ 5,00	34
1	3	811	TVA	RAIMUNDO MADUREIRA	145E	R\$ 5,00	36
1	3	811	TVA	RAIMUNDO MADUREIRA	130D	R\$ 5,00	35

PEDRAS

4	1	1575	RUA	M	160D	R\$ 5,00	17
4	1	1575	RUA	M	170E	R\$ 5,00	4
4	1	1516	RUA	DA LINHA	340E	R\$ 5,00	5
4	1	1516	RUA	DA LINHA	560E	R\$ 5,00	4
4	1	1516	RUA	DA LINHA	686E	R\$ 5,00	2
4	1	1516	RUA	DA LINHA	370D	R\$ 5,00	6
4	1	1516	RUA	DA LINHA	637D	R\$ 5,00	1
4	1	1516	RUA	DA LINHA	684D	R\$ 5,00	3
4	1	1508	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	26D	R\$ 5,00	3
4	1	1508	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	278D	R\$ 5,00	1
4	1	1508	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	263E	R\$ 5,00	9
4	1	1508	RUA	ANTÔNIO ANDRADE	318E	R\$ 5,00	8
4	1	1524	RUA	I	85E	R\$ 5,00	7
4	1	1524	RUA	I	145E	R\$ 5,00	8
4	1	1524	RUA	I	125D	R\$ 5,00	11
4	1	1524	RUA	I	315D	R\$ 5,00	12

4	1	1591	RUA	O		140D	R\$	5,00	11
4	1	1591	RUA	O		230D	R\$	5,00	12
4	1	1591	RUA	O		115E	R\$	5,00	14
4	1	2083	RUA	P		31D	R\$	5,00	14
4	1	2083	RUA	P		139E	R\$	5,00	15
4	1	1567	RUA	L		95D	R\$	5,00	4
4	1	1567	RUA	L		125E	R\$	5,00	5
4	1	1583	TVA	M		100E	R\$	5,00	4
4	1	1583	TVA	M		150D	R\$	5,00	2
4	1	1494	RUA	15 DE NOVEMBRO		134D	R\$	5,00	2
4	1	1494	RUA	15 DE NOVEMBRO		100E	R\$	5,00	16
4	1	1613	RUA	BEIRA RIO		98D	R\$	5,00	16
4	1	1486	PÇA	DO CRUZEIRO		48E	R\$	5,00	16
4	1	1486	PÇA	DO CRUZEIRO		93D	R\$	5,00	10
4	1	1532	TVA	J		40D	R\$	5,00	7
4	1	1532	TVA	J		135E	R\$	5,00	8
4	1	1540	RUA	N		260E	R\$	5,00	9
4	1	1540	RUA	N		265D	R\$	5,00	8
4	1	1494	RUA	15 DE NOVEMBRO		170E	R\$	5,00	10
4	1	1494	RUA	15 DE NOVEMBRO		234D	R\$	5,00	3
4	1	1494	RUA	15 DE NOVEMBRO		269D	R\$	5,00	9
4	1	1559	TVA	3		130D	R\$	5,00	6
4	1	2075	TVA	H		135E	R\$	5,00	1
4	1	2075	TVA	H		55D	R\$	5,00	11
4	1	1540	RUA	N		55E	R\$	5,00	12
4	1	1540	RUA	N		320D	R\$	5,00	12
4	1	2075	TVA	H		315E	R\$	5,00	13
4	1	2075	TVA	H		28D	R\$	5,00	14

URBIS

1	2	919	CAM	1		67D	R\$	10,00	12
1	2	919	CAM	1		67E	R\$	10,00	14
1	2	927	CAM	2		97D	R\$	10,00	13
1	2	935	CAM	3		68D	R\$	10,00	14
1	2	395	CAM	3		68E	R\$	10,00	16
		943	CAM	4		79E	R\$	10,00	13
1	2	943	CAM	4		79D	R\$	10,00	15
1	2	951	CAM	5		76D	R\$	10,00	16
1	2	951	CAM	5		81E	R\$	10,00	18
1	2	960	CAM	6		79E	R\$	10,00	15
1	2	960	CAM	6		80D	R\$	10,00	17
1	2	978	CAM	7		80D	R\$	10,00	18
1	2	978	CAM	7		79E	R\$	10,00	20
1	2	986	CAM	8		81E	R\$	10,00	17
1	2	994	CAM	9		67D	R\$	10,00	22
1	2	994	CAM	9		67E	R\$	10,00	24
1	2	1001	CAM	10		81D	R\$	10,00	19
1	2	1010	CAM	11		59D	R\$	10,00	24

1	2	1010	CAM	11	65E	R\$	10,00	26
1	2	1028	CAM	12	81E	R\$	10,00	19
1	2	1028	CAM	12	80D	R\$	10,00	21
1	2	1036	CAM	13	65E	R\$	10,00	26
1	2	1036	CAM	13	64E	R\$	10,00	28
1	2	1044	CAM	14	80E	R\$	10,00	21
1	2	1044	CAM	14	80D	R\$	10,00	23
1	2	1052	CAM	15	57D	R\$	10,00	28
1	2	1052	CAM	15	57E	R\$	10,00	30
1	2	1060	CAM	16	80E	R\$	10,00	23
1	2	1060	CAM	16	80D	R\$	10,00	25
1	2	1079	CAM	17	57D	R\$	10,00	28
1	2	1079	CAM	17	49E	R\$	10,00	30
1	2	1087	CAM	18	80E	R\$	10,00	25
1	2	1087	CAM	18	80D	R\$	10,00	27
1	2	1095	CAM	19	56D	R\$	10,00	32
1	2	1095	CAM	19	49E	R\$	10,00	33
1	2	1109	CAM	20	80E	R\$	10,00	27
1	2	1109	CAM	20	79D	R\$	10,00	29
1	2	1117	CAM	21	49D	R\$	10,00	33
1	2	1125	CAM	22	80E	R\$	10,00	29
1	2	1125	CAM	22	79D	R\$	10,00	31
1	2	1222	RUA	D	21D	R\$	10,00	12
1	2	1222	RUA	D	36E	R\$	10,00	13
1	2	1222	RUA	D	58D	R\$	10,00	14
1	2	1222	RUA	D	74E	R\$	10,00	15
1	2	1222	RUA	D	96D	R\$	10,00	16
1	2	1222	RUA	D	113E	R\$	10,00	17
1	2	1222	RUA	D	133D	R\$	10,00	18
1	2	1222	RUA	D	150E	R\$	10,00	19
1	2	1222	RUA	D	150D	R\$	10,00	20
1	2	1222	RUA	D	188E	R\$	10,00	21
1	2	1222	RUA	D	171D	R\$	10,00	22
1	2	1222	RUA	D	255E	R\$	10,00	23
1	2	1222	RUA	D	208D	R\$	10,00	24
1	2	1222	RUA	D	263E	R\$	10,00	25
1	2	1222	RUA	D	247D	R\$	10,00	26
1	2	1222	RUA	D	301E	R\$	10,00	27
1	2	1222	RUA	D	284D	R\$	10,00	28
1	2	1222	RUA	D	339E	R\$	10,00	29
1	2	1222	RUA	D	322D	R\$	10,00	30
1	2	1222	RUA	D	356E	R\$	10,00	31
1	2	1222	RUA	D	360D	R\$	10,00	32
1	2	1222	RUA	D	393D	R\$	10,00	33

VILA BRASIL

5	1	2393	TVA	ILHÉUS	60E	R\$	5,00	1
5	1	2393	TVA	ILHÉUS	140D	R\$	5,00	2

5	1	2407	RUA	DO CAMPO	110D	R\$	5,00	2
5	1	2261	RUA	DAS FLORES	76D	R\$	5,00	5
5	1	2261	RUA	DAS FLORES	179E	R\$	5,00	4
5	1	2261	RUA	DAS FLORES	256E	R\$	5,00	6
5	1	2288	AVN	ILHÉUS	56D	R\$	5,00	3
5	1	2288	AVN	ILHÉUS	70D	R\$	5,00	4
5	1	2288	AVN	ILHÉUS	130E	R\$	5,00	8
5	1	2288	AVN	ILHÉUS	188E	R\$	5,00	7
5	1	2350	TVA	DUQUE DE CAXIAS	50D	R\$	5,00	9
5	1	2350	TVA	DUQUE DE CAXIAS	50E	R\$	5,00	8
5	1	2300	TVA	TIRADENTES	55E	R\$	5,00	7
5	1	2300	TVA	TIRADENTES	115E	R\$	5,00	9
5	1	2300	TVA	TIRADENTES	166E	R\$	5,00	10
5	1	2300	TVA	TIRADENTES	58D	R\$	5,00	12
5	1	2300	TVA	TIRADENTES	118D	R\$	5,00	13
5	1	2300	TVA	TIRADENTES	169D	R\$	5,00	14
5	1	2334	TVA	BONFIN	57D	R\$	5,00	12
5	1	2334	TVA	BONFIN	107E	R\$	5,00	13
5	1	2334	TVA	BONFIN	60D	R\$	5,00	15
5	1	2334	TVA	BONFIN	90D	R\$	5,00	16
5	1	2369	CAM	R	63E	R\$	5,00	16
5	1	2369	CAM	R	123E	R\$	5,00	14
5	1	2369	CAM	R	50D	R\$	5,00	18
5	1	2337	TVA	BARÃO DO RIO BRANCO	49D	R\$	5,00	17
5	1	2270	TVA	DAS FLORES	147E	R\$	5,00	4
5	1	2270	RUA	DAS FLORES	179E	R\$	5,00	4
5	1	2385	CAM	M	142E	R\$	5,00	10
5	1	2318	RUA	DUQUE DE CAXIAS	82D	R\$	5,00	8
5	1	2318	RUA	DUQUE DE CAXIAS	139D	R\$	5,00	9
5	1	2318	RUA	DUQUE DE CAXIAS	184D	R\$	5,00	13
5	1	2318	RUA	DUQUE DE CAXIAS	204D	R\$	5,00	16
5	1	2318	RUA	DUQUE DE CAXIAS	146E	R\$	5,00	10
5	1	2318	RUA	DUQUE DE CAXIAS	206E	R\$	5,00	14
5	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	140D	R\$	5,00	7
5	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	200D	R\$	5,00	12
5	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	300D	R\$	5,00	15
5	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	80E	R\$	5,00	8
5	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	138E	R\$	5,00	9
5	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	196E	R\$	5,00	13
5	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	248E	R\$	5,00	16
5	1	2326	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	307E	R\$	5,00	17
5	1	2342	CAM	K	61D	R\$	5,00	17
5	1	2342	CAM	K	305E	R\$	5,00	18

INDEPENDÊNCIA

8	1	2121	RUA	1A	68D	R\$	10,00	7
8	1	2121	RUA	1A	78D	R\$	10,00	16
8	1	2148	RUA	1C	34E	R\$	10,00	18

8	1	2148	RUA	1C	68E	R\$	10,00	7
8	1	2148	RUA	1C	94E	R\$	10,00	16
8	1	2148	RUA	1C	34D	R\$	10,00	14
8	1	2148	RUA	1C	68D	R\$	10,00	13
8	1	2148	RUA	1C	98D	R\$	10,00	12
8	1	2156	RUA	1D	34E	R\$	10,00	14
8	1	2156	RUA	1D	68E	R\$	10,00	13
8	1	2156	RUA	1D	109E	R\$	10,00	12
8	1	2199	RUA	3	73D	R\$	10,00	1
8	1	2113	EST	NOVA	72E	R\$	10,00	2
8	1	2113	EST	NOVA	127E	R\$	10,00	1
8	1	2113	EST	NOVA	75D	R\$	10,00	4
8	1	2113	EST	NOVA	130D	R\$	10,00	3
8	1	2202	RUA	4	73E	R\$	10,00	4
8	1	2202	RUA	4	103E	R\$	10,00	3
8	1	2202	RUA	4	103D	R\$	10,00	5
8	1	2210	RUA	5	85E	R\$	10,00	5
8	1	2210	RUA	5	82D	R\$	10,00	6
8	1	2229	RUA	6	66E	R\$	10,00	6
8	1	2237	RUA	7	62D	R\$	20,00	7
8	1	2237	RUA	7	55E	R\$	20,00	8
8	1	2245	RUA	8	53D	R\$	20,00	8
8	1	2245	RUA	8	59E	R\$	20,00	9
8	1	2199	RUA	3	47E	R\$	10,00	10
8	1	2091	EST	DA INDEPENDÊNCIA	110D	R\$	15,00	15
8	1	2091	EST	DA INDEPENDÊNCIA	138D	R\$	20,00	7
8	1	2091	EST	DA INDEPENDÊNCIA	188D	R\$	15,00	8
8	1	2105	EST	DE PEDRAS	388D	R\$	15,00	9
8	1	2091	EST	DA INDEPENDÊNCIA	13E	R\$	10,00	19
8	1	2091	EST	DA INDEPENDÊNCIA	60E	R\$	10,00	18
8	1	2091	EST	DA INDEPENDÊNCIA	99E	R\$	10,00	14
8	1	2091	EST	DA INDEPENDÊNCIA	114E	R\$	10,00	11
8	1	2091	EST	DA INDEPENDÊNCIA	190E	R\$	10,00	2
8	1	2105	EST	DE PEDRAS	273E	R\$	10,00	4
8	1	2105	EST	DE PEDRAS	338E	R\$	10,00	5
8	1	2105	EST	DE PEDRAS	384E	R\$	10,00	6
8	1	2164	RUA	1E	40D	R\$	10,00	18
8	1	2165	RUA	1E	80D	R\$	10,00	14
8	1	2164	RUA	1E	40E	R\$	10,00	7
8	1	2164	RUA	1E	80E	R\$	10,00	13
8	1	2130	RUA	1B	46D	R\$	10,00	17
8	1	2130	RUA	1B	85D	R\$	10,00	13
8	1	2130	RUA	1B	102D	R\$	10,00	11
8	1	2130	RUA	1B	46E	R\$	10,00	16
8	1	2130	RUA	1B	86E	R\$	10,00	12
8	1	2130	RUA	1B	106E	R\$	10,00	10
8	1	2172	RUA	1	55D	R\$	10,00	1
8	1	2180	RUA	2	171E	R\$	10,00	1

8	1	2180	RUA	2	243E	R\$	10,00	3
8	1	2180	RUA	2	170D	R\$	10,00	2
8	1	2180	RUA	2	242D	R\$	10,00	4
8	1	2121	RUA	1A	76E	R\$	10,00	19
8	1	2121	RUA	1A	34D	R\$	10,00	18

COLÔNIA: TODAS AS SEÇÕES COM VALOR IGUAL A R\$ 8,00

MARCEL GANEN: TODAS AS SEÇÕES COM VALOR IGUAL A R\$ 5,00

CANTO DAS ÁGUAS								
7	1	1826	RUA	PROJETADA 20	98D	R\$	15,00	22
7	1	1826	RUA	PROJETADA 20	95E	R\$	15,00	21
7	1	1834	RUA	PROJETADA 21	95D	R\$	15,00	21
7	1	1834	RUA	PROJETADA 21	97E	R\$	15,00	20
7	1	1842	RUA	PROJETADA 22	95D	R\$	15,00	20
7	1	1842	RUA	PROJETADA 22	95E	R\$	15,00	19
7	1	1850	RUA	PROJETADA 23	90D	R\$	15,00	19
7	1	1850	RUA	PROJETADA 23	95E	R\$	15,00	18
7	1	1869	RUA	PROJETADA 24	105D	R\$	15,00	18
7	1	1869	RUA	PROJETADA 24	105E	R\$	15,00	17
7	1	1877	RUA	PROJETADA 25	102D	R\$	15,00	17
7	1	1877	RUA	PROJETADA 25	85E	R\$	15,00	16
7	1	1885	RUA	PROJETADA 26	90D	R\$	15,00	16
7	1	1893	RUA	PROJETADA 27	19E	R\$	20,00	27
7	1	1893	RUA	PROJETADA 27	30D	R\$	20,00	28
7	1	1885	RUA	PROJETADA 26	130D	R\$	20,00	28
7	1	1885	RUA	PROJETADA 26	91E	R\$	20,00	29
7	1	1907	RUA	PROJETADA 28	45E	R\$	20,00	29
7	1	1907	RUA	PROJETADA 28	50D	R\$	20,00	30
7	1	1915	RUA	PROJETADA 29	55E	R\$	20,00	30
7	1	1915	RUA	PROJETADA 29	55D	R\$	20,00	31
7	1	1923	RUA	PROJETADA 30	60E	R\$	20,00	31
7	1	1923	RUA	PROJETADA 30	60D	R\$	20,00	32
7	1	1931	RUA	PROJETADA 31	40E	R\$	20,00	32
7	1	1931	RUA	PROJETADA 31	35D	R\$	20,00	33
7	1	1761	RUA	PROJETADA 14	76E	R\$	10,00	36
7	1	1761	RUA	PROJETADA 14	57D	R\$	10,00	2
7	1	2016	PÇA	DOS LENÇOIS	28D	R\$	10,00	4
7	1	2016	PÇA	DOS LENÇOIS	35E	R\$	10,00	36
7	1	1770	RUA	PROJETADA 15	75E	R\$	10,00	1
7	1	1770	RUA	PROJETADA 15	75D	R\$	10,00	2
7	1	2016	PÇA	DOS LENÇOIS	34E	R\$	10,00	4
7	1	2016	PÇA	DOS LENÇOIS	50D	R\$	10,00	2
7	1	1630	RUA	PROJETADA 1	177E	R\$	10,00	35
7	1	1966	RUA	PROJETADA 34	149D	R\$	10,00	36
7	1	1966	RUA	PROJETADA 34	150E	R\$	10,00	37
7	1	1885	RUA	PROJETADA 26	49E	R\$	10,00	15

7	1	1974	RUA	PROJETADA 35	137D	R\$ 10,00	38
7	1	1974	RUA	PROJETADA 35	164E	R\$ 10,00	37
7	1	1958	RUA	PROJETADA 33	495D	R\$ 10,00	37
7	1	1958	RUA	PROJETADA 33	320E	R\$ 10,00	35
7	1	1958	RUA	PROJETADA 33	170D	R\$ 10,00	36
7	1	1745	RUA	PROJETADA 12	80D	R\$ 10,00	39
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	400D	R\$ 10,00	39
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	330D	R\$ 10,00	35
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	360E	R\$ 10,00	14
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	330E	R\$ 10,00	13
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	295E	R\$ 10,00	12
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	260E	R\$ 10,00	11
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	225E	R\$ 10,00	10
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	190E	R\$ 10,00	9
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	155E	R\$ 10,00	8
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	120E	R\$ 10,00	7
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	85E	R\$ 10,00	6
7	1	1753	RUA	PROJETADA 13	50E	R\$ 10,00	5
7	1	1788	RUA	PROJETADA 16	107D	R\$ 10,00	36
7	1	1788	RUA	PROJETADA 16	110E	R\$ 10,00	36
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	350D	R\$ 10,00	14
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	320D	R\$ 10,00	13
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	285D	R\$ 10,00	12
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	250D	R\$ 10,00	11
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	215D	R\$ 10,00	10
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	180D	R\$ 10,00	9
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	145D	R\$ 10,00	8
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	110D	R\$ 10,00	7
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	75D	R\$ 10,00	6
7	1	1982	AVN	MARGINAL 1	40D	R\$ 10,00	5
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	505D	R\$ 10,00	25
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	410D	R\$ 10,00	24
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	375D	R\$ 10,00	23
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	340D	R\$ 10,00	22
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	305D	R\$ 10,00	21
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	270D	R\$ 10,00	20
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	235D	R\$ 10,00	19
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	200D	R\$ 10,00	18
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	165D	R\$ 10,00	17
7	1	2008	AVN	BEIRA MAR	447E	R\$ 20,00	34
7	1	2008	AVN	BEIRA MAR	310D	R\$ 20,00	27
7	1	2008	AVN	BEIRA MAR	240D	R\$ 20,00	8
7	1	2008	AVN	BEIRA MAR	205D	R\$ 20,00	9
7	1	2008	AVN	BEIRA MAR	170D	R\$ 20,00	30
7	1	2008	AVN	BEIRA MAR	135D	R\$ 20,00	31
7	1	2008	AVN	BEIRA MAR	100D	R\$ 20,00	32
7	1	2008	AVN	BEIRA MAR	65D	R\$ 20,00	33
7	1	1990	AVN	MARGINAL 2	130D	R\$ 10,00	16

7	1	1630	RUA	PROJETADA 1	325D	R\$ 15,00	3
7	1	1630	RUA	PROJETADA 1	317E	R\$ 15,00	2
7	1	1630	RUA	PROJETADA 1	85E	R\$ 15,00	5
7	1	1648	RUA	PROJETADA 2	65D	R\$ 15,00	5
7	1	1648	RUA	PROJETADA 2	65E	R\$ 15,00	6
7	1	1656	RUA	PROJETADA 3	60D	R\$ 15,00	6
7	1	1656	RUA	PROJETADA 3	60E	R\$ 15,00	7
7	1	1664	RUA	PROJETADA 4	55D	R\$ 15,00	7
7	1	1664	RUA	PROJETADA 4	55E	R\$ 15,00	8
7	1	1672	RUA	PROJETADA 5	53D	R\$ 15,00	8
7	1	1672	RUA	PROJETADA 5	51E	R\$ 15,00	9
7	1	1680	RUA	PROJETADA 6	48D	R\$ 15,00	9
7	1	1680	RUA	PROJETADA 6	47E	R\$ 15,00	10
7	1	1699	RUA	PROJETADA 7	48D	R\$ 15,00	10
7	1	1699	RUA	PROJETADA 7	47E	R\$ 15,00	11
7	1	1702	RUA	PROJETADA 8	47D	R\$ 15,00	11
7	1	1702	RUA	PROJETADA 8	48E	R\$ 15,00	12
7	1	1710	RUA	PROJETADA 9	47D	R\$ 15,00	12
7	1	1710	RUA	PROJETADA 9	48E	R\$ 15,00	13
7	1	1729	RUA	PROJETADA 10	47D	R\$ 15,00	13
7	1	1729	RUA	PROJETADA 10	47E	R\$ 15,00	14
7	1	1737	RUA	PROJETADA 11	53D	R\$ 15,00	14
7	1	1737	RUA	PROJETADA 11	88D	R\$ 15,00	39
7	1	1940	RUA	PROJETADA 32	63E	R\$ 15,00	25
7	1	1796	RUA	PROJETADA 17	92D	R\$ 15,00	25
7	1	1796	RUA	PROJETADA 17	100E	R\$ 15,00	24
7	1	1800	RUA	PROJETADA 18	103D	R\$ 15,00	24
7	1	1800	RUA	PROJETADA 18	100E	R\$ 15,00	23
7	1	1818	RUA	PROJETADA 19	100D	R\$ 15,00	23
7	1	1818	RUA	PROJETADA 19	100E	R\$ 15,00	22

COMANDATUBA

2	1	2571	RUA	SÃO PEDRO	82E	R\$ 15,00	1
2	1	2571	RUA	SÃO PEDRO	210D	R\$ 15,00	4
2	1	2571	TRV	SÃO PEDRO	105E	R\$ 15,00	1
2	1	2598	RUA	SANTO ANTÔNIO	190E	R\$ 15,00	4
2	1	2598	RUA	SANTO ANTÔNIO	135D	R\$ 15,00	5
2	1	2610	TRV	SÃO CRISTÓVÃO	50D	R\$ 15,00	5
2	1	2610	TRV	SÃO CRISTÓVÃO	49E	R\$ 15,00	8
2	1	2598	RUA	SANTO ANTÔNIO	177D	R\$ 15,00	8
2	1	2709	CAM	G	49D	R\$ 15,00	8
2	1	2601	RUA	SÃO CRISTÓVÃO	103E	R\$ 15,00	5
2	1	2601	RUA	SÃO CRISTÓVÃO	145E	R\$ 15,00	8
2	1	2563	RUA	SÃO JORGE	30E	R\$ 15,00	4
2	1	2563	RUA	SÃO JORGE	135E	R\$ 15,00	5
2	1	2563	RUA	SÃO JORGE	206E	R\$ 15,00	6
2	1	2563	RUA	SÃO JORGE	67D	R\$ 15,00	3
2	1	2563	RUA	SÃO JORGE	150D	R\$ 15,00	7

2	1	2628	TRV	SÃO JORGE	65D	R\$ 15,00	3
2	1	2628	TRV	SÃO JORGE	135E	R\$ 15,00	7
2	1	2555	RUA	SÃO SEBASTIÃO	210E	R\$ 15,00	3
2	1	2555	RUA	SÃO SEBASTIÃO	304D	R\$ 15,00	2
2	1	2539	PÇA	SÃO SEBASTIÃO	35E	R\$ 15,00	4
2	1	2539	PÇA	SÃO SEBASTIÃO	40D	R\$ 15,00	3
2	1	2539	PÇA	SÃO SEBASTIÃO	149E	R\$ 15,00	1
2	1	2539	PÇA	SÃO SEBASTIÃO	74D	R\$ 15,00	2
				NOSSA SENHORA			
2	1	2636	RUA	APARECIDA	194D	R\$ 15,00	1
				NOSSA SENHORA			
2	1	2636	RUA	APARECIDA	95E	R\$ 15,00	2
				NOSSA SENHORA			
2	1	2636	RUA	APARECIDA	230E	R\$ 10,00	10
2	1	2563	RUA	SÃO JOSÉ	190D	R\$ 15,00	10
				NOSSA SENHORA			
2	1	2652	TRV	APARECIDA	205D	R\$ 10,00	1
				NOSSA SENHORA			
2	1	2652	TRV	APARECIDA	100E	R\$ 10,00	11
				NOSSA SENHORA			
2	1	2636	RUA	APARECIDA	314D	R\$ 10,00	11
2	1	2660	EST	COMANDATUBA UNA	171D	R\$ 10,00	11
2	1	2660	EST	COMANDATUBA UNA	290E	R\$ 10,00	12
2	1	2660	EST	COMANDATUBA UNA	340E	R\$ 10,00	13
2	1	2660	EST	COMANDATUBA UNA	475E	R\$ 10,00	15
2	1	2660	EST	COMANDATUBA UNA	305D	R\$ 10,00	14
2	1	2679	RUA	SÃO PAULO	215E	R\$ 10,00	14
2	1	2687	RUA	SÃO MIGUEL	120E	R\$ 10,00	12
2	1	2687	RUA	SÃO MIGUEL	160D	R\$ 10,00	13
2	1	2695	RUA	SANTA RITA	176E	R\$ 10,00	13
2	1	2695	RUA	SANTA RITA	175D	R\$ 10,00	15
2	1	2660	EST	COMANDATUBA/UNA	2558D	R\$ 10,00	19
2	1	2660	EST	COMANDATUBA/UNA	2960D	R\$ 10,00	21
2	1	2660	EST	COMANDATUBA/UNA	2317E	R\$ 10,00	18
2	1	2660	EST	COMANDATUBA/UNA	2592E	R\$ 10,00	20
2	1	2660	EST	COMANDATUBA/UNA	230D	R\$ 10,00	16
2	1	2660	EST	COMANDATUBA/UNA	965D	R\$ 10,00	17

LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**ANEXO II**

MAPA DE VALORES GENÉRICOS
TABELA DE PREÇOS DO M² DE CONSTRUÇÃO E OS FATORES DE CORREÇÃO
ARTIGO 19, INCISO II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

VALOR DE M² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

casa	120,00
construção precária	90,00
apartamento	100,00
sala comercial	100,00
lojas	100,00
galpão	90,00
telheiro	60,00
fábrica	120,00
especial	300,00

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO**SITUAÇÃO**

1 frente	1,00
2 frentes	1,15
3 frentes ou mais	1,25
vila	0,25
condomínio horizontal	0,95
encravado	0,60
gleba	1,00
aglomerado	0,25

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO***ALINHAMENTO**

alinhada	0,90
recuada	1,00

***POSIÇÃO**

isolada	1,00
---------	------

conjugada	0,80
geminada	0,70

***LOCALIZAÇÃO**

frente	1,00
fundos	0,85
super frente	1,00
super fundos	0,85
sobre loja	1,00
subsolo	0,50
galeria	1,10

***TOPOGRAFIA**

plano	1,00
aclive	0,85
declive	0,70
regular	0,50

***PEDOLOGIA**

imundável	0,60
firme	1,00
alagado	0,40

***PADRÃO DA CONSTRUÇÃO**

novo/ótimo	1,00
bom	0,95
regular	0,90
ruim/péssimo	0,80